

Prezado,

Segue Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação via Dispensa de Licitação Emergencial, aquisição de OPME PLACA BLOQUEDA DE TIBIA DISTAL3 PACIENTE P.Z.

Atenciosamente,



Justificativa para a não realização de Estudo Técnico Preliminar - ETP

Processo nº 428/2025**Classe:** Dispensa de Licitação Emergencial**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL para aquisição de **OPME – PLACA BLOQUEDA DE TIBIA DISTAL** para tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/retardo de Consolidação / Perda óssea da diáfise tibial , em favor do **paciente P.Z**

A decisão de não realizar um estudo técnico preliminar (ETP) no processo de Dispensa de Licitação Emergencial para a compra de **OPME para a paciente P.Z.** conforme solicitado no Memorando Interno **n.º 4394/2025** e autorizado pelo memorando interno **n.º 4129/2025** é fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Considerando a urgência da situação, em que se faz necessária a pronta intervenção médica para a solução de um caso crítico, a realização de um ETP, além de prolongar o tempo de formalização da aquisição, não teria impacto positivo algum, já que a decisão de realizar tal cirurgia é oriunda de solicitação médica, não havendo outra “solução” que possa atender a necessidade do paciente em questão. O material solicitado é essencial para a assistência adequada ao paciente, sendo imprescindível para o tratamento cirúrgico adequado à condição sofrida pelo paciente.

Ressalta-se que, até o momento, não há empresas credenciadas na Chamada Pública nº 001/2023, para o fornecimento de PLACA BLOQUEDA DE TIBIA DISTAL para realização de cirurgia que visa tratamento de pseudartrose/retardo de consolidação / perda óssea da diáfise tibial. Considerando que, conforme informado pela equipe técnica, tais itens precisam ser adquiridos em lote, devido à necessidade de compatibilidade entre eles, razão pela qual justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista que não há contratação vigente que atenda às necessidades da instituição.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso I, prevê a dispensa do ETP em situações de urgência, nas quais a celeridade do processo seja essencial para garantir o atendimento do interesse público. A necessidade de uma solução imediata para a situação crítica, como explicitado no Memorando Interno n.º 7268/2025 justifica a dispensa do ETP.

O Decreto Municipal nº 32.398/2024, em seu artigo 92, inciso II, reforça a possibilidade de flexibilizar procedimentos em situações emergenciais, a fim de garantir a agilidade necessária para a proteção do interesse público.



a7b95d1f-3a18-4a40-8832-d55b8a720e18

“Art. 92. A elaboração do estudo técnico preliminar e da matriz de alocação de riscos serão dispensadas nos seguintes casos:

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;”

Diante do exposto, resta evidente que a dispensa da realização de estudo técnico preliminar no presente caso se justifica plenamente pela urgência médica e pelo amparo legal, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 32.398/2024. Tal medida assegura a celeridade necessária para a adequada assistência ao paciente, atendendo ao princípio da eficiência e resguardando o interesse público na prestação célere e eficaz dos serviços de saúde.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura digital.

Cristiano Vaez Monteiro
Setor de Compras



a7b95d1f-3a18-4a40-8832-d55b8a720e18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DECISÃO ADMINISTRATIVA FMSFI**

Número: **144/2025**

Assunto: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR - AQUISIÇÃO OPME PLACA BLOQUEDA DE TIBIA DISTAL3 PACIENTE P.Z. - DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a7b95d1f-3a18-4a40-8832-d55b8a720e18>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a7b95d1f-3a18-4a40-8832-d55b8a720e18

Hash do Documento

31D31254B8FFB44BF5AA7739F7EF313B50260697FB9E9E72376A2E7B958CCB95

Anexos

JUSTIFICATIVA DE ETP.pdf - **5f6eea74-1871-45b3-bfaf-4d9b3aeb7bec**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2025 é(são) :

CRISTIANO VAEZ MONTEIRO (Signatário) - CPF: ***49714979** em 12/09/2025 15:16:07 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

